



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 315, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a concessão de folga remunerada ao empregado que realizar doação de sangue.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-269/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 06/02/2025 12:21:49.990 - Mesa

PL n.315/2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a concessão de folga remunerada ao empregado que realizar doação de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a concessão de folga remunerada ao empregado que realizar doação de sangue.

Art. 2º O inciso IV do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 473 .....

.....  
IV - por um dia, em cada 4 (quatro) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Fl. 1 de 2



\* C D 2 5 3 9 8 3 1 4 8 9 0 0 \*



# Câmara dos Deputados

A proposta visa aprimorar o inciso IV do art. 473 da CLT, de modo a modificar o prazo da concessão de folga remunerada ao empregado que realizar doação de sangue.

A iniciativa se justifica, primordialmente, pela necessidade de se reconhecer e incentivar a doação de sangue em nosso país. Os estoques de sangue nos hemocentros brasileiros operam em níveis considerados críticos, comprometendo a assistência à saúde de milhares de cidadãos que dependem de transfusões sanguíneas para sobreviver ou para a realização de procedimentos médicos complexos.

Faz-se necessária, portanto, a adoção de medidas que estimulem a doação voluntária e regular de sangue, como forma de garantir o abastecimento contínuo e suficiente dos bancos de sangue, elemento fundamental para a manutenção da saúde pública.

A doação, para além de seu inegável valor social e humanitário, configura-se como um ato que exige do doador um dispêndio de tempo, seja para o deslocamento até o local de doação, seja para o procedimento em si. A concessão de folga remunerada afigura-se como uma justa e merecida contrapartida a este gesto de solidariedade, não apenas reconhecendo a importância da doação, mas também facilitando a vida do trabalhador que se dispõe a doar.

Dada a relevância da proposta, pedimos o apoio dos pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE  
MAIO DE 1943**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943415500-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**